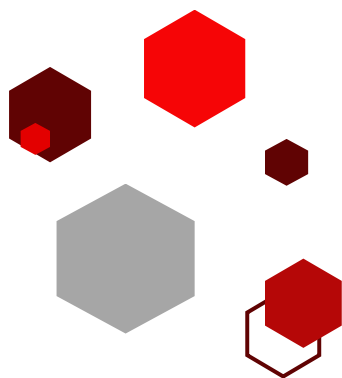




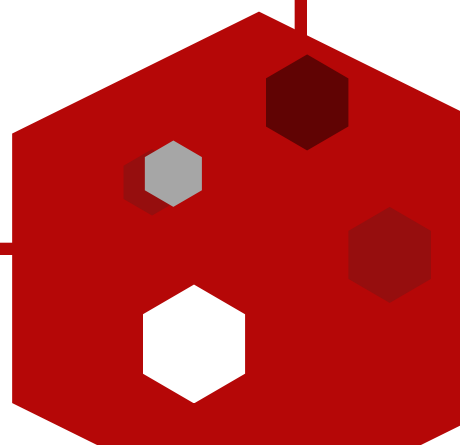
Manual de Orientação

RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR) INCIDENTE SOBRE OS PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



Agosto/2023



MANUAL DE ORIENTAÇÃO

**Retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR)
incidente sobre os pagamentos a pessoas jurídicas
pelo fornecimento de bens ou prestação de
serviços em geral**

Elaborado por:

Cristiane R. Carnevalli e Silva
Thalita E. Farias Bastos Leite

Aprovado por:

Michele Graziela Gasparelli
Isabela T. da Costa Zaniolo
Andreia R. Montesino Algarte
Osmar Fagundes de Almeida

SUMÁRIO

Apresentação	04
1. Retenção de IR nos pagamentos a pessoas jurídicas	06
1.1. Hipóteses de retenção	06
1.1.1 Pessoa jurídica sediada e domiciliada no exterior	06
1.2. Base de cálculo e alíquotas aplicáveis	07
1.2.1 Serviços prestados com empregos de materiais	08
1.2.2 Operações Mistas	09
1.3. Destaque da retenção no documento fiscal	10
2. Hipóteses de dispensa de retenção	11
2.1 Pessoas jurídicas não sujeitas à retenção	11
2.2. Tratamento do optante do Simples Nacional (inclusive MEI)	12
2.3. Tratamento das instituições imunes e/ou isentas - comprovações das condições	13
2.4. Dispensa da retenção por valor inferior a R\$ 10,00	13
3. Ajustes no SIAD e procedimentos internos	14
3.1. Classificação da despesa orçamentária x Códigos de Natureza do Rendimento EFD-Reinf	14
3.2. Alterações implantadas no SIAD/Liquidação de Despesa para recolhimento do IR	15
4. PIS, COFINS e CSLL	18
5. Situações específicas	19
5.1 Seguros	19
5.2 Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível	19
5.3 Serviços hospitalares	20
5.4 Serviços de auxílio diagnóstico e terapia	20
5.5 Cooperativas	21
5.5.1 Cooperativas de radiotáxi	21
5.5.2 Cooperativas de plano de saúde ou de seguro saúde	21
5.6 Aluguel de Imóveis	22
6. Perguntas frequentes	23
7. Casos práticos	25
7.1 Serviço de limpeza	25
7.2 Construção civil	27
7.3 Manutenção com fornecimento de peças	29
Anexos	32
Legislação / Fontes	35

APRESENTAÇÃO

A Diretoria Geral de Administração, por meio da Divisão de Finanças e Contabilidade - Controle Fiscal e Tributário, apresenta às Unidades e Órgãos da Universidade o presente Manual de Orientações, contendo a atualização das regras relativas à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de observação obrigatória nas contratações de pessoas jurídicas e execução orçamentária e financeira decorrentes destas, em consonância com o disposto na Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26 de julho de 2023.

Contextualização

A recente mudança da jurisprudência garantiu aos Estados o direito constitucional de apropriar-se do produto da arrecadação do Imposto sobre a renda retido na fonte-IRRF/PJ dos rendimentos pagos a qualquer título, por meio do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS e Ação Cível Originária nº 2.897/AL. Ademais, o Supremo Tribunal Federal-STF declarou inconstitucional a discriminação existente entre os entes subnacionais, devendo a retenção a título de IR seguir, a exemplo da União, o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, abrangendo os pagamentos pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

Em 26 de junho de 2023, a Receita Federal, como órgão regulamentador das obrigações tributárias relacionadas ao IR, editou a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, alterando a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que é a norma que regulamenta a retenção de pessoas jurídicas efetuadas pelos órgãos e empresas federais, considerando o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96. Com essa alteração, a União acata em definitivo a decisão do STF, deixando expressa a legitimidade dos entes subnacionais quanto à aplicação da retenção ampla do IR, da mesma forma como já tratado pelos órgãos federais.

Diante disso, o Estado de São Paulo, ao final do mês de julho/2023, expediu a Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda,

APRESENTAÇÃO

considerando o descrito acima e destacando, dentre outros pontos, a responsabilidade dos agentes públicos quanto à verificação dos seguintes itens:

- aplicação da retenção do IR incidente sobre o pagamento à pessoa jurídica, considerando a natureza do bem ou serviço e alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
- observação quanto ao correto destaque de tais informações no documento fiscal, providenciando, quando for o caso, os ajustes necessários (vide perguntas frequentes);
- em caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, que esta condição seja informada no documento fiscal pela pessoa jurídica beneficiada, com o respectivo enquadramento legal relativo ao benefício, e devidamente comprovada, sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- que a cobrança (guia, boleto, fatura, etc) demonstre o valor líquido a ser pago.

Isto posto, tendo em vista a complexidade do assunto e as dúvidas recorrentes na aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o presente Manual objetiva transcrever de forma clara a nova obrigação tributária, de forma a auxiliar no entendimento da matéria, dentro do contexto das contratações usualmente realizadas pela Universidade.

Os pagamentos efetuados a pessoas físicas por qualquer razão ou a pessoas jurídicas por motivos não impactados pela aplicabilidade do art. 64 da Lei nº 9.430/1996 não serão objeto de estudo neste Manual.

Ainda, não se pretende esgotar o assunto, estando o mesmo sujeito a alterações e atualizações, que serão oportunamente disponibilizadas no Portal de Orientações Tributárias localizado no website da DGA, em Documentos de Apoio (link: <https://sites.google.com/unicamp.br/controlefiscaletribut>).

Boa leitura!

DGA/Divisão de Finanças e Contabilidade

1. Retenção de IR nos pagamentos a pessoas jurídicas

1.1 Hipóteses de retenção

Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens e materiais são passíveis de retenção, ressalvadas as exceções previstas na própria Instrução.

A nova sistemática de retenção se aplica aos pagamentos realizados pela Universidade independente do documento fiscal, ou equivalente, apresentado pela pessoa jurídica contratada, não havendo distinção quanto ao local de sua emissão: Estado de São Paulo ou outra Unidade Federativa.

A adoção dessa regra traz alterações relevantes ao que diz respeito à majoração de alíquota em alguns casos ou a incidência em situações não previstas anteriormente. De forma resumida, haverá retenção de IR sobre:

- o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,20%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%; e
- a prestação de serviços em geral, inclusive obras, com alíquotas previstas de 1,20%, 2,40% ou 4,80%.

O valor do IRRF/PJ é considerado como antecipação do que for devido pela contratada à União, podendo ser utilizado para deduzir o valor do imposto sobre a renda a ser por ela recolhido e apurado no mês em que sofreu a retenção, bem como, no caso de excedente, para compensar o valor mensal do imposto a ser pago à União nos meses subsequentes (art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012).

1.1.1 Pessoa jurídica sediada e domiciliada no exterior

Não se aplicam as retenções de Imposto sobre a Renda da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 às pessoas jurídicas domiciliadas no exterior. A retenção se dará conforme cálculo com base nas alíquotas vigentes à época do fato gerador (momento em que ocorreu o pagamento), conforme Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

1. Retenção de IR nos pagamentos a pessoas jurídicas

1.2. Base de cálculo e alíquotas aplicáveis

A base de cálculo do Imposto sobre a Renda corresponde ao valor total a ser pago para a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens. Ou seja, corresponde ao valor bruto do documento fiscal emitido pela contratada, não se admitindo que o prestador faça o abatimento do custo de materiais da base de cálculo nos serviços que envolvam tal fornecimento.

Já a alíquota é definida como o percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo para fins de apuração do imposto a ser recolhido. No caso do IRRF/PJ, o percentual será determinado pela natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato (§ 1º do Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012).

A Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em seu Anexo I, apresenta quatro diferentes alíquotas aplicáveis às hipóteses de retenção de IR, a depender da natureza do objeto contratado: 0,24%, 1,20%, 2,40% e 4,80%. Nos casos das cooperativas, ainda há a previsão de alíquota de 1,50%. Para facilitar a visualização e identificação dessas alíquotas, a tabela anexa ao Ofício DGA nº 16/2023 foi simplificada e separada por bens/materiais e serviços para facilitar a visualização e está disponibilizada no Portal de Orientações Tributárias. Orientamos a sempre consultar essa tabela pelo Portal, já que as atualizações poderão ser recorrentes:

NATUREZA DO BEM OU MATERIAL FORNECIDO	ALÍQUOTA
• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
• Alimentação.	1,20
• Energia elétrica.	1,20
• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767.	1,20
• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767.	1,20
• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 (pessoas jurídicas beneficiárias de regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins);	1,20
• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;	1,20
• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20
• Mercadorias e bens em geral.	1,20

No SIAD Liquidação de Despesa, os itens de “produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal” foram unificados apenas no primeiro código.

1. Retenção de IR nos pagamentos a pessoas jurídicas

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
• Alimentação.	1,20
• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,20
• Serviços prestados com emprego de materiais.	1,20
• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.	1,20
• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 (serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa).	1,20
• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 (desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa).	1,20
• Transporte de cargas , exceto o transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais.	1,20
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros , inclusive, tarifa de embarque, exceto o transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Seguro saúde.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	1,50
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	2,40
• Administração de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	4,80
• Correio e telégrafos.	4,80
• Serviços de abastecimento de água;	4,80
• Telefone;	4,80
• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal.	4,80
• Locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	4,80
• Factoring.	4,80
• Intermediação de negócios.	4,80
• Vigilância;	4,80
• Limpeza;	4,80
• Locação de mão de obra;	4,80
• Conservação;	4,80
• Segurança.	4,80
• Demais serviços.	4,80

1.2.1 Serviços prestados com empregos de materiais

Quando houver aplicação de materiais na prestação dos serviços, exceto para os serviços hospitalares, a retenção de imposto sobre a renda aplicável poderá ser de 1,20%, desde que cumpridos, acumuladamente, os seguintes requisitos:

1. previsão em contrato quanto ao fornecimento de materiais pelo prestador de serviços;
2. discriminação dos valores desses materiais no contrato, em cláusula ou em planilha anexa que o componha; e
3. indicação dos valores dos materiais aplicados durante a prestação dos serviços objeto do documento fiscal/fatura.

Destaca-se que a mera referência quanto à aplicação de materiais, seja no documento fiscal/fatura ou no contrato, sem a indicação dos respectivos valores não cumpre os requisitos acima listados.

1. Retenção de IR nos pagamentos a pessoas jurídicas

Além disso, o uso de equipamentos e ferramentas não configura aplicação de materiais para fins de enquadramento na alíquota de 1,2%.

Dessa forma, mesmo que um determinado serviço tenha enquadramento próprio de alíquota nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, como o caso de serviços de limpeza (alíquota padrão de 4,8%), quando houver a aplicação de materiais na prestação dos serviços, ressalvado o cumprimento das condições mencionadas acima, a retenção de imposto sobre a renda aplicável poderá ser de 1,2%.

1.2.2 Operações Mistas

Os serviços prestados com emprego de materiais (com aplicação da alíquota de 1,2%) não devem ser confundidos com as operações mistas de serviços e fornecimento de materiais tratadas como sujeitas ao ISS e ICMS.

As operações mistas são aquelas em que a prestação de serviços envolve o fornecimento de mercadorias mencionadas nas ressalvas expressas da lista de serviços anexa da Lei Complementar nº 116/2003, (como o 7.02 e 7.05 construção civil, 14.01 manutenção e 17.11 buffet). Portanto, não é correto considerar que se enquadram na definição de “serviços prestados com emprego de materiais”, uma vez que as mercadorias submetidas à tributação do ICMS não integram a prestação do serviço, mas são consideradas como venda mercantil.

1.2.3 Construção civil com emprego de materiais

Em relação às atividades de construção civil com emprego de materiais, para sofrer a retenção pela alíquota de 1,2% (e não 4,8%), a contratada deve fornecer os materiais que serão incorporados à obra. Se o prestador fornecer apenas as ferramentas e outras espécies de materiais como os equipamentos de proteção individual (EPI), etc que são utilizados na realização do serviço, mas não incorporados à obra, ela deve sofrer a retenção do IR pela alíquota de 4,8%. Como exemplo, citamos a contratação de uma empresa para a execução de terraplanagem de determinada área, ficando a cargo do prestador a disponibilização de seus equipamentos para atendimento da demanda, mas, sem qualquer material que venha a se incorporar ao resultado final. Nesse caso, caberá a retenção de 4,8%.

1. Retenção de IR nos pagamentos a pessoas jurídicas

1.3. Destaque da retenção no documento fiscal

O parágrafo 6º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 determina que a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deve informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação.

É importante ressaltar que, conforme dispõe o art. 2º, §5º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção de Imposto sobre a Renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

O documento de cobrança com código de barras deverá viabilizar o pagamento pelo valor líquido da operação, considerando a informação relativa ao valor bruto contratado e a dedução do valor do IR retido, conforme determina o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

O fato de o beneficiário do pagamento não cumprir com esta obrigação não altera a imposição legal que recai sobre o contratante da operação, que deve, ainda assim, seguir com a devida retenção. Isso se aplica, inclusive, quando o destaque do IR for efetuado de maneira equivocada, devendo a fonte pagadora observar o enquadramento da natureza do bem/serviço adquirido de acordo com a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e processar a retenção corretamente.

Constatada a omissão do destaque do imposto, deverão ser solicitados os ajustes necessários ao emitente do documento fiscal, de forma a incluir o devido destaque da retenção de imposto sobre a renda, considerando as alíquotas previstas na Instrução Norma RFB nº 1234/2012.

Nos termos do Ofício Circular DGA nº 16/2023, de 28 de julho de 2023, a verificação quanto à informação de retenção do Imposto sobre a Renda no documento fiscal deverá ser realizada imediatamente após seu recebimento, sendo de responsabilidade do órgão recebedor, incluindo os responsáveis por Adiantamento/Suprimento.

2. Hipóteses de dispensa de retenção

O artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 lista as hipóteses em que não há obrigação tributária de recolher o Imposto sobre a Renda. Portanto, não há necessidade de falar sobre retenção de impostos nesses casos. Entretanto, deverá ser informada essa condição no documento fiscal conforme apontado no subitem 1.3 do referido Manual.

A avaliação dessas hipóteses tanto no momento da contratação quanto no momento da liquidação da despesa é fundamental para a definição da não ocorrência de retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, contemplando os seguintes aspectos:

- Natureza jurídica da contratada, se isentas, imunes ou optantes pelo Simples Nacional;
- Natureza do objeto, para os casos de: contribuição para o custeio da Iluminação Pública; seguro DPVAT; e aquisição de bem financiado por instituição financeira.
- Valor mínimo de retenção R\$10,00 (dez reais).

2.1 Pessoas jurídicas não sujeitas à retenção

Não estão sujeitos à retenção de imposto sobre a renda na fonte, os pagamentos efetuados a:

- templos de qualquer culto;
- partidos políticos;
- instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- sindicatos, federações e confederações de empregados;
- serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei (Sistema S);
- conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- condomínios edilícios;
- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Itaipu Binacional;

2. Hipóteses de dispensa de retenção

- pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

2.2. Tratamento do optante do Simples Nacional (inclusive MEI)

O Simples Nacional refere-se a um regime tributário simplificado, diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente no que se refere à redução na carga tributária, conforme Lei Complementar nº 123/2006. Podem optar pelo Simples Nacional as sociedades empresárias, sociedades simples, empresas individuais de responsabilidade limitada e empresários que atendam às condições da referida legislação, também regulamentada pela Resolução CGSN nº 140/2018.

Para fins de comprovação das condições de isenção, as empresas deverão apresentar declaração de que trata o anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, conforme determina o art. 6º da referida Instrução. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificar se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

O procedimento aplica-se a todas as contratações. Link do site do Simples Nacional: <https://consopt.www8.receita.fazenda.gov.br/consultaoptantes>
Anexar documentação comprobatória ao processo para fins de liquidação.

2. Hipóteses de dispensa de retenção

2.3. Tratamento das instituições imunes e/ou isentas - comprovações das condições

A imunidade ou a isenção das instituições é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas. Ainda, de acordo com a leitura do §2º do art. 4º e do § 6º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, as instituições de que tratam os incisos III e IV do mesmo artigo, precisarão apresentar documentos que comprovem sua condição de imunes ou isentas na seguinte forma:

- As instituições¹ de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. Além disso, as que atuam na área de saúde, da educação, e da assistência social deverão apresentar juntamente com a declaração, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação.
- As instituições² de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sem a necessidade da apresentação do CEBAS³.

Anexar documentação comprobatória ao processo para fins de liquidação. Não serão aceitos comprovantes de requerimentos de concessão da certificação e de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

2.4. Dispensa da retenção por valor inferior a R\$ 10,00

Segundo o parágrafo 6º do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Caso os documentos fiscais/faturas apresentem o destaque do IR, ainda que inferior à citada quantia, os órgãos/unidades devem proceder à retenção do imposto. Da mesma forma, caso os documentos não destaquem o IR, a liquidação poderá ocorrer normalmente, sem a retenção quando o valor do imposto for inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

¹ instituições do art. 4º, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

² instituições do art. 4º, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

³ Solução Cosit nº 102/2022

3. Ajustes no SIAD e procedimentos internos

As retenções realizadas na forma prevista neste Manual serão apresentadas à Receita Federal do Brasil mediante Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF e, a partir de setembro de 2023, mediante Escrituração Fiscal Digital de Retenções (EFD-Reinf).

Para atender à entrega dessa obrigação acessória e à ampla retenção do IR, fez-se necessário o ajuste de procedimentos internos e nos sistemas administrativos (SIAD), os quais estão sendo realizados desde a publicação da Portaria Conjunta.

Dessa forma, é necessário o registro adequado dos documentos fiscais no SIAD/Recebimento de Materiais e Serviços. Quanto a isso, já está sendo tratada a demanda de integração entre o SINFe (Sistema de gestão de documentos fiscais eletrônicos) e o SIAD.

Para as contratações via Regime de Adiantamento também está sendo priorizada a criação de ferramenta que viabilize o recebimento e controle dos documentos fiscais através do SIAD, porém, até que esteja concluído, nas aquisições de bens e serviços passíveis de retenção de IR é primordial a conferência do documento no ato do recebimento, assim como, o encaminhamento à equipe da DFC/Adiantamento, através do e-mail: adiant@dga.unicamp.br, para providências quanto ao recolhimento do imposto, conforme Comunicado DGA nº 7/2023.

Se o documento fiscal não estiver de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 (omissão do destaque do IR ou alíquota diferente), deve-se solicitar o ajuste necessário (vide perguntas frequentes) considerando as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução.

3.1. Classificação da despesa orçamentária x Códigos de Natureza do Rendimento EFD-Reinf

Para facilitar a identificação e utilização do código de natureza e alíquota correta de acordo com o objeto contratado (aquisição de bens/materiais ou contratação de serviços), os elementos econômicos-itens foram correlacionados com os possíveis códigos de natureza para cada caso conforme os exemplos a seguir:

3. Ajustes no SIAD e procedimentos internos

Elemento Econômico - Lista SIAD	CodNatRend	Desc_NatRend	Alíquota
33.90.39.36 - DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO	17032	Limpeza	4,80%
33.90.39.40 - FRETES E TRANSPORTES	17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017 (Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais)"	1,20%
33.90.39.40 - FRETES E TRANSPORTES	17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	1,20%

Elemento Econômico - Lista SIAD	CodNatRend	Desc_NatRend	Alíquota
33.90.37.96 - SERVICOS DE LIMPEZA	17032	Limpeza	4,80%
33.90.37.96 - SERVICOS DE LIMPEZA	17003	Serviços prestados com emprego de materiais	1,20%

Elemento Econômico - Lista SIAD	CodNatRend	Desc_NatRend	Alíquota
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17003	Serviços prestados com emprego de materiais	1,20%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	1,20%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17099	Demais serviços	4,80%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	2,40%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17025	Ass.Prof. e Cooperativas - Prestados por Ass/Cooperados	1,50%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17025	Ass.Prof. e Cooperativas - Prestados por Não Ass/Cooperados	4,80%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17027	Seguro saúde	2,40%
33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	17009	Mercadorias e bens em geral	1,20%

Caso algum elemento econômico-item não apresente o código de natureza correspondente ao objeto contratado, solicitamos que seja encaminhada a demanda para o e-mail tributos.dcft@dga.unicamp.br, para providências necessárias.

3.2. Alterações implantadas no SIAD/Liquidação de Despesa para recolhimento do IR

Na aba "Documentos", nos dados do Imposto sobre a Renda - IR, além dos campos usualmente já apresentados (vencimento, valor base de cálculo, alíquota e valor IR), aparecerá o campo de IRRF para escolha do código de natureza do rendimento correspondente à operação (material ou serviço).

ISSQN
INSS
IR

Dados do Imposto do Documento - IR

*Data de Vencimento: 20/06/2023

*IR: SELECIONE...

Valor Material/Devoluções: 0,00

Valor Sub-Empreitada: 0,00

*Valor Base de Cálculo: 1.500,00

*Alíquota:

*Valor IR:

3. Ajustes no SIAD e procedimentos internos

De acordo com o Elemento Econômico utilizado no empenho, serão apresentados apenas os códigos do IR passíveis de utilização e não a listagem completa, o que facilita a identificação da natureza de acordo com o objeto contratado.

ISSQN INSS IR

Dados do Imposto do Documento - IR

*Data de Vencimento: 20/06/2023

*IR: 15046 - Remuneração de Serviços Locação

Valor Material/Devoluções: 0,00 Valor Sub-Empreitada: 0,00

*Aliquota: 1,00 *Valor IR: 15,00

Preencher valor liquidado com mesmo valor do imposto: ☐

17030 - Correio e telégrafos
17024 - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais
17017 - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais
17009 - Mercadorias e bens em geral
17003 - Serviços prestados com emprego de materiais
17099 - Demais serviços
17023 - Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, taxistas
17025 - Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas

Após a seleção do código do IR, a base de cálculo, a alíquota e o valor do IR serão automaticamente preenchidos. Os campos de valor de material/devoluções e sub-empregada permanecerão zerados e sem opção de preenchimento, já que o IR não permite abatimento da base de cálculo.

ISSQN INSS IR

Dados do Imposto do Documento - IR

*Data de Vencimento: 20/06/2023

*IR: 17099 - Demais serviços

Valor Material/Devoluções: 0,00 Valor Sub-Empreitada: 0,00 *Valor Base de Cálculo: 1.500,00

*Aliquota: 4,80 *Valor IR: 72,00

A opção “Preencher valor liquidado com mesmo valor do imposto” deve ser sempre marcada, pois a não marcação desse campo invalida os dados para a EFD-Reinf.

ISSQN INSS IR

Dados do Imposto do Documento - IR

*Data de Vencimento: 20/06/2023

*IR: 17099 - Demais serviços

Valor Material/Devoluções: 0,00 Valor Sub-Empreitada: 0,00 *Valor Base de Cálculo: 1.500,00

*Aliquota: 4,80 *Valor IR: 72,00

Preencher valor liquidado com mesmo valor do imposto: ☒

Valor Liquidado: 72,00

3. Ajustes no SIAD e procedimentos internos

Quando houver retenção de IR na liquidação, essa aba sempre deve ser preenchida já que os dados pertinentes ao imposto e que devem ser informados na EFD-Reinf serão extraídos a partir dessas informações da liquidação.

Alguns elementos econômicos-itens (manutenção de equipamentos, buffet, dentre outros) podem estar atrelados a códigos de natureza de serviço e de materiais, já que são consideradas operações mistas. Portanto, deve-se observar corretamente o código a ser utilizado, considerando que as alíquotas são diferentes. E nesse caso, deve-se realizar liquidações distintas, pois o sistema não permite documentos com códigos de natureza e alíquotas diferentes.

Ex: manutenção de equipamentos (nota fiscal de serviço + nota fiscal de materiais)

Nesse caso específico, a nota fiscal de serviços deverá ser classificada no código 17099 - Demais serviços (alíquota 4,80%) e, em outra liquidação, a nota fiscal de materiais deverá ser classificada no código 17009 - Mercadorias e bens em geral (alíquota 1,20%).

4. PIS, COFINS e CSLL

Em relação às contribuições sociais (PIS, COFINS e CSLL) permanece a orientação de não retenção, devido à necessidade de celebração de convênio entre os Estado e a Secretaria da Receita Federal, conforme preconiza a Lei nº 10.833/2003, em seu artigo 33.

Como o Estado de São Paulo não possui tal convênio firmado, a Unicamp não é responsável pela retenção dessas contribuições na fonte. Portanto, se houver tal destaque em qualquer documento fiscal, deve-se solicitar junto ao fornecedor a troca do mesmo.

Atenção: O PIS e COFINS destacados no documento fiscal de venda, para retenção, conforme Lei nº 10833/2003 não devem ser confundidos com as informações referente a Lei nº 12.741/2012, que exige, desde junho/2013, a obrigatoriedade de constar em todo documento fiscal, ou equivalente, informação acerca do valor aproximado aos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes na operação e cuja incidência compõe a formação dos respectivos preços de venda. Portanto, nessa situação, por não se tratar de retenção de tributos, não há que se falar de troca de documento fiscal.

		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.039.463 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1		CONTROLE DO FISCO [Redacted]				
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A PRAZO		CHAVE DE ACESSO [Redacted]		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.				
INSCRIÇÃO ESTADUAL [Redacted]		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. [Redacted]		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135231211751245 - 27/07/2023 17:59:42				
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 46.068.425/0001-33		DATA EMISSÃO 27/07/2023				
NOME / RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS		BAIRRO / DISTRITO DISTRITO BARAO GERALDO		CEP 13083-970				
ENDEREÇO CIDADE UNIVERSITARIA ZEFERINO VAZ, S/N		MUNICÍPIO CAMPINAS		HORA ENTRADA / SAÍDA				
FONE / FAX 01935214421		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
FATURA / DUPLICATA		Num: 039463-1/1 Venc: 26/08/2023 Valor: R\$450,00						
Pagamento a Prazo								
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,43	450,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR ICMS UF DEST.	VALOR TOTAL TRIB.	VALOR DA COFINS	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,20	450,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								
NOME / RAZÃO SOCIAL CORREIO-PAC C.S.THABOR PRESTACAO DE		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF
ENDEREÇO RUA THABOR, 411		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP		CNPJ / CPF 00.239.599/0001-10		INSCRIÇÃO ESTADUAL 143120843118
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
1,00	CAIXA	PAPELÃO		0,500		0,500		
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ML(1C)	RIT TESTE CABO DE REDE NOVAFIA NF-8239 (18)	82394000	040	5102	PCS	1,0000	450,0000	450,00

5. Situações específicas

A Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 prevê algumas situações específicas, algumas delas tratadas nos subitens a seguir:

5.1 Seguros

Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela à corretagem (art. 13). O direito à dedução do imposto e das contribuições retidos é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

Dessa forma, aplica-se a retenção do IR à alíquota de 2,40% nos pagamentos realizados diretamente à seguradora sobre o valor total do prêmio a ser pago, conforme anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

E caso a contratação seja feita por intermédio de corretora, deve-se emitir nota fiscal de serviço referente ao valor da intermediação (que está sujeito à retenção do IR sob a alíquota de 4,80%) e fatura referente ao valor das apólices (2,40% de IR).

5.2 Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível

Conforme dispõe o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, não sendo possível identificar o fornecedor da refeição, transporte ou combustível, o valor a ser retido no pagamento da empresa intermediária terá como base de cálculo o valor da corretagem ou da comissão. Para tanto, o valor da comissão ou corretagem deverá ser destacado na nota fiscal de serviços. Do contrário, a retenção será sobre o total a pagar.

Sendo possível a identificação do fornecedor da refeição, transporte ou combustível, será efetuada retenção em nome deste sobre o valor correspondente ao serviço prestado ou ao bem fornecido, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem, efetuado em nome da empresa intermediária.

5. Situações específicas

5.3 Serviços hospitalares

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, os serviços hospitalares estão sujeitos à retenção do IR sob a alíquota de 1,20% se estiverem dentro do conceito do art. 30 (e seu parágrafo único) e as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

"Art. 30 - São considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC (Atribuição 1: Prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital-dia; 2: Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde; 3: Prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação; 4: Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia).

Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

- prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e
- prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida. (Art. 30 e § único da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012)."

5.4 Serviços de auxílio diagnóstico e terapia

As atividades de "auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa" também estão sujeitos à retenção do IR sob a alíquota de 1,20%.

5. Situações específicas

Como exemplo, cita-se o pagamento a um laboratório de análises clínicas pela execução de exames a partir do processamento de amostras. Neste caso, deve-se considerar que, sendo a empresa uma sociedade empresária, os serviços contratados estão abrangidos pelo conceito de patologia clínica e, portanto, sujeitos à alíquota de 1,20% de IR.

5.5 Cooperativas

Nos pagamentos às sociedades cooperativas pelo fornecimento de bens, não há retenção de IR, exceto se se tratar de cooperativa de consumo (art. 24).

Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas, pela prestação de serviços (exceto os casos específicos de cooperativa, como de radiotáxi e de plano de saúde), incidirá o IR na alíquota de (art. 26):

- 1,50% quando se referir a serviços pessoais prestados pelos cooperados ou associados; e
- 4,80% (demais serviços) ou 1,20% (serviços com emprego de materiais) quando se referir a serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados.

5.5.1 Cooperativas de radiotáxi

Os serviços pessoais prestados pelos cooperados de radiotáxi, em nome da cooperativa, estão sujeitos à retenção de 1,50% a título de IR (art. 5-A).

5.5.2 Cooperativas de plano de saúde ou de seguro saúde

Nos pagamentos referentes a serviços de assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, mediante valor fixo por beneficiário, independentemente da utilização dos serviços, às cooperativas médicas, veterinárias ou de odontologia, administradoras de plano privado de assistência à saúde ou de seguro saúde, a retenção a ser efetuada é a constante da rubrica “demais serviços”, no percentual de (art. 28):

- a) 4,80%, para os planos de saúde; e
- b) 2,40%, para o seguro saúde.

5. Situações específicas

5.6 Aluguel de Imóveis

Nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o proprietário for pessoa jurídica, será feita a retenção do Imposto sobre a Renda sobre o total a ser pago, ainda que haja previsão contratual de intermédio de administradora de imóvel (Art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012).

Se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à Unicamp o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ. Embora o pagamento normalmente seja feito na conta bancária da empresa administradora, a retenção deve ser informada na DIRF/EFD-Reinf como se o pagamento fosse realizado diretamente à pessoa jurídica proprietária do imóvel.

Além dos casos citados acima, a Instrução ainda apresenta especificidades em relação aos pagamentos de:

1. Agência de Viagens e Turismo
2. Telefone;
3. Propaganda e publicidade;
4. Consórcio;
5. Aquisição de bens imóveis.

Esses e outros casos específicos serão tratados caso a caso juntamente com a DGA/DFC/Controle Fiscal e Tributário e divulgados oportunamente no Portal de Orientações Tributárias.

6. Perguntas frequentes

1) Todas as contratações, tanto de pessoa física como de pessoa jurídica, devem obedecer a nova sistemática?

A nova sistemática de retenção do Imposto sobre a Renda não promoveu alterações em relação aos pagamentos realizados às pessoas físicas, que seguem aplicando a tabela progressiva de retenção. As alterações dizem respeito às contratações de pessoas jurídicas e o imposto sobre a renda passará a ser retido nas mesmas hipóteses em que a retenção ocorre nas contratações da União, tendo como referência a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para identificação dos objetos de contratação e respectivas alíquotas de retenção, bem como dos casos em que não haverá retenção do imposto.

2) O documento fiscal/fatura não destacou o IR. O que devo fazer?

Inicialmente, verificar se a contratada ou objeto da contratação se encaixa em uma das hipóteses de não retenção. Identificado o enquadramento em uma das hipóteses de não retenção, o documento fiscal/fatura emitido sem destaque de IR está correto (desde que o respectivo enquadramento legal relativo ao benefício esteja descrito no documento fiscal). Do contrário, caso o objeto e a contratada sejam sujeitos à retenção do imposto, deve-se comunicar à contratada a respeito da necessidade de adequação do documento fiscal/fatura. A falta do destaque do Imposto sobre a Renda pode ser corrigido por meio de carta de correção, tendo em vista que as informações referentes a tal retenção podem constar em campos como Dados Adicionais, Informações Complementares ou Descrição dos Serviços (conforme exemplo abaixo). As cartas de correção são válidas para qualquer modelo de documento fiscal, de aquisição de materiais ou prestação de serviços.

TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS				
CPF/CNPJ: 46.068.425/0001-33 Inscrição Municipal: 00099800-1				
Endereço: RUA DA REITORIA, NºS/N - ZEFERINO VAZ - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA - CEP:13083-872				
Município: CAMPINAS UF: SP E-mail: contratos.execucao@dga.unicamp.com.br Telefone: (19) 35214416				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: VENCIMENTO (10/09/2023)				
VALOR LÍQUIDO A PAGAR R\$ 3.564,00				
NUMERO DA O.S. 2407/2440/2450				
CONTRATO Nº 82/2023				
PROCESSO 01-P-16600/2022				
OBS: INSTRUÇÃO NORMATIVA 2145/2023, SERVIÇOS SEM MATERIAL IR ALÍQUOTA - 4,8%				
RETENÇÃO IR = R\$ 216,00				
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	TRANSPORTE, REMOCAO E DESCARTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	9,0000	500,0000	4.500,00
	Descrição do serviço prestado conforme CNAE informada pelo prestador de serviço, a qual define o valor do ISSQN devido: CNAE 3702-9/00-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.			

3) O documento fiscal/fatura destacou 1,0% (ou 1,5%) de IR. Está correto?

Essas alíquotas não serão mais utilizadas nas contratações da Universidade, para fins de retenção de imposto sobre a renda, mas sim as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. Deve-se comunicar à contratada a

6. Perguntas frequentes

a respeito da necessidade de adequação do documento fiscal/fatura. Os documentos fiscais que não possuem campo específico para o destaque do Imposto sobre a Renda são passíveis de ajuste através de carta de correção. Por outro lado, se estiver indicado em campo específico, deve-se efetuar a troca da nota fiscal.

4) O documento fiscal/fatura destacou, além do IR, os tributos PIS, COFINS e CSLL. Está correto?

Apesar da retenção do IR ter como base a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, para os demais tributos previstos na citada norma (PIS, COFINS e CSLL) não se aplica retenção aos pagamentos realizados pela Universidade. Deve-se comunicar à contratada a respeito da necessidade de adequação do documento fiscal/fatura, mantendo-se apenas o destaque de IR no documento fiscal emitido.

5) Na hipótese de a contratada alegar dificuldades para a substituição do documento fiscal/fatura e manifestar interesse por manter o documento de cobrança já emitido, mesmo após receber o comunicado sobre eventual imprecisão das informações de IRRF, seria possível prosseguir com a liquidação da despesa?

Na inviabilidade da substituição do documento, a devida retenção será realizada. Recomenda-se obter, junto à contratada, anuência quanto ao valor líquido a receber, que deverá ser juntada ao processo.

6) Como funcionará a nova sistemática de retenção de Imposto sobre a Renda em relação às contratadas optantes pelo Simples Nacional?

As optantes pelo Simples Nacional são contribuintes do Imposto sobre a Renda, entretanto, efetuam a apuração e recolhimento deste e de outros tributos em formato simplificado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, não haverá retenção de Imposto sobre a Renda nos documentos fiscais/faturas emitidos por essas empresas.

7) Como será a retenção de Imposto sobre a Renda nos documentos de cobrança que possuem código de barras?

Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado para pagamento o valor líquido, sendo, no documento fiscal, informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, viabilizando, desta forma, o pagamento pelo valor líquido, já deduzido da respectiva retenção.

7. Casos práticos

7.1 Serviço de limpeza

A empresa Limpeza Ltda. foi contratada para executar serviços de limpeza nas dependências da Unicamp. O contrato previa que o prestador forneceria os materiais necessários à execução do serviço no montante de R\$ 30.000,00. Ao emitir a nota fiscal de serviços, as seguintes informações encontravam-se consignadas:

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587
		DATA DE EMISSÃO: 01/09/2023
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: LIMPEZA LTDA.	CNPJ: 01.234.567/0001-89
	ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: UNICAMP	CNPJ: 46.068.425/0001-33
	ENDEREÇO: PRAÇA DAS BANDEIRAS, 45, CEN	MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNICAMP DURANTE O MÊS DE AGOSTO/2023.		
(-) MATERIAIS = R\$ 30.000,00		
BASE DE CÁLCULO = R\$ 70.000,00		
RETENÇÃO IRPJ (1,00%): R\$ 700,00		
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00		
CANE: 8124-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios		
Código de serviço: 7.10 - Limpeza, manut. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...) e congêneres.		

Diante da alteração da legislação referente ao IRRF e das orientações apresentadas neste manual, constatam-se os seguintes **erros** constantes na nota fiscal acima:

- O valor destacado na nota fiscal referente aos materiais **NÃO** pode ser excluído da base de cálculo do Imposto sobre a Renda;

7. Casos práticos

- A alíquota aplicável sobre a nota fiscal a título de retenção do Imposto sobre a Renda **NÃO é 1,00%, a qual está embasada no RIR/2018**. A alíquota correta é 1,20% (serviços com emprego de materiais) com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, já que foram atendidos todos os **três requisitos** para enquadramento nesse item:
 - Havia previsão em contrato quanto ao fornecimento de materiais pelo prestador;
 - Havia discriminação do valores desses materiais no contrato;
 - Os valores dos materiais foram indicados na nota fiscal.

Lembrando que, caso alguma das condições acima não fosse atendida, a alíquota seria 4,8% (Limpeza).

Dessa forma, segue a nota fiscal correta para essa operação:

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587
		DATA DE EMISSÃO: 01/09/2023
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: LIMPEZA LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: UNICAMP ENDEREÇO: PRAÇA DAS BANDEIRAS, 45, CEN	CNPJ: 46.068.425/0001-33 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNICAMP DURANTE O MÊS DE AGOSTO/2023.		
MATERIAIS = R\$ 30.000,00		
RETENÇÃO IRPJ (1,20%): R\$ 1.200,00		
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00		
CANE: 8124-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios		
Código de serviço: 7.10 - Limpeza, manut. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...) e congêneres.		

Observar que, se a empresa prestadora do serviço for optante do Simples Nacional, a retenção de IR não é devida. Para tanto, é necessário realizar a pesquisa no site do Simples e juntar o comprovante da consulta ao processo.

7. Casos práticos

7.2 Construção civil

A empresa Exemplar Ltda. foi contratada para construir um edifício anexo à sede administrativa da Unicamp no valor total de R\$ 500.000,00. O contrato previa que o prestador forneceria **todos** os materiais necessários à execução no valor de R\$ 300.000,00, os quais seriam incorporados à obra. Na conclusão do serviço, o prestador emitiu a nota fiscal com o seguinte teor:

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 002654
		DATA DE EMISSÃO: 18/10/2023
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: UNICAMP ENDEREÇO: PRAÇA DAS BANDEIRAS, 45, CEN	CNPJ: 46.068.425/0001-33 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
EXECUÇÃO DE OBRA REF. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE ADMINISTRATIVA		
MATERIAIS = R\$ 300.000,00		
BASE DE CÁLCULO = R\$ 200.000,00		
RETENÇÃO IRPJ (1,20%): R\$ 2.400,00		
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 500.000,00		
CANE: 4120-4/00 - Construção de edifícios		
Código de serviço: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, (...)		

Observam-se as seguintes questões referentes a essa nota fiscal:

- O valor destacado na nota fiscal referente aos materiais **NÃO** pode ser excluído da base de cálculo do Imposto sobre a Renda;
- A alíquota aplicável sobre a nota fiscal a título de retenção do Imposto sobre a Renda está correta com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012: 1,20% (construção civil por empreitada com emprego de materiais), já que foram atendidos os requisitos para enquadramento nesse item:

7. Casos práticos

- Havia previsão em contrato quanto ao fornecimento de **TODOS OS** materiais pelo prestador;
- Os materiais foram incorporados à obra, e não apenas utilizados na realização dos serviços (tais como EPI, ferramentas...).

Lembrando que, caso alguma das condições acima não fosse atendida, a alíquota seria 4,80% (Demais serviços).

Segue a nota fiscal correta para essa operação:

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 002654
		DATA DE EMISSÃO: 18/10/2023
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: UNICAMP ENDEREÇO: PRAÇA DAS BANDEIRAS, 45, CEN	CNPJ: 46.068.425/0001-33 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
EXECUÇÃO DE OBRA REF. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE ADMINISTRATIVA		
RETENÇÃO IRPJ (1,20%): R\$ 6.000,00		
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 500.000,00		
CANE: 4120-4/00 - Construção de edifícios		
Código de serviço: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, (...)		

Se a empresa prestadora do serviço for optante do Simples Nacional, a retenção de IR não é devida. Para tanto, é necessário realizar a pesquisa no site do Simples e juntar o comprovante da consulta ao processo.

7. Casos práticos

7.3 Manutenção com fornecimento de peças

A Unicamp contratou uma empresa para realizar a manutenção preventiva avulsa do sistema de ventilação no valor total de R\$ 5.928,55, sendo que desse valor, R\$ 4.143,55 correspondiam às peças que seriam trocadas no equipamento. Ao final da realização do serviço, a contratada apresentou a seguinte nota fiscal:

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 123456
		DATA DE EMISSÃO: 10/09/2023
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA X LTDA. ENDEREÇO: AV. DO COMÉRCIO, 165, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: UNICAMP ENDEREÇO: PRAÇA DAS BANDEIRAS, 45, CEN	CNPJ: 46.068.425/0001-33 MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AVULSA NO SISTEMA DE VENTILAÇÃO		
(-) PEÇAS = R\$ 4.143,55		
BASE DE CÁLCULO = R\$ 1.785,00		
RETENÇÃO IRPJ (1,20%): R\$ 21,42		
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 5.928,55		
Código de serviço: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)		

Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e nas orientações apresentadas neste material:

- a manutenção de máquinas e equipamentos possui uma ressalva na lista de serviços do ISS, código 14.01: (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
- neste caso, não é correto considerar que se enquadram na definição de “serviços prestados com emprego de materiais” (alíquota 1,2%), uma vez que as mercadorias submetidas à tributação do ICMS não integram a prestação do serviço, mas são consideradas como venda mercantil.
- ou seja, esta operação é considerada mista (conforme explanado no subitem 1.2.1.2), pois há serviço (ISS) e fornecimento de peças (ICMS).

7. Casos práticos

Portanto, devem ser observados os seguintes **erros**:

- Emissão de apenas uma nota fiscal de serviço contemplando o valor total (serviço + peças);
- A alíquota aplicável sobre a nota fiscal a título de retenção do Imposto sobre a Renda **NÃO é 1,20% (serviços com emprego de materiais)**, pois a operação não é prestação de serviços com emprego de materiais. A alíquota correta referente ao serviço é 4,80% e referente aos materiais é 1,20%;
- O valor dos materiais não pode ser deduzido da base de cálculo do IR.

Dessa forma, as notas fiscais corretamente preenchidas para essa operação, seriam:

- Nota fiscal de serviço: R\$ 1.785,00; IRRF (4,8%): 85,68

Nome Tomador de Serviços UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP				CPF/CNPJ 46.068.425/0001-33	
Endereço R DA REITORIAS/N, 0			Complemento		
CEP 13083-872	Bairro CID UNIVERSITARIA	Cidade CAMPINAS		UF SP	
E-mail ivans@unicamp.br,					
Códice 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	Código Serviço 140112215	Alíquota 2,00	Valor Unitário 1.785,00	Valor Total 1.785,00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES No. Pedido Cliente: AC 16971 SERVICOS DE MANUT PREV AVULSO VENTILACAO S/ RETENC VENCIMENTOS: (1) 08/09/23 R\$ 1.699,32 PEDIDO: AC 16971 PROPOSTA: COT030643-M BANCO DO BRASIL: AG.: 3348-0 CC.: 190976-2. Valor aprox. de impostos: Fed: R\$ 240,08 - Est: R\$ 0,00 - Mun: R\$ 69,62. Total impostos % (17,35%). Fonte IBPT IRRF R\$ 85,68 Valor líquido R\$ 1.699,32 Inscrição Substituto Municipal: 02535707000128 (Dispensa Retencao Fonte ISS)					
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00			Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP		
IRRF 85,68	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00		
VALOR TOTAL DA NOTA					1.785,00

7. Casos práticos

- Nota fiscal de materiais: R\$ 4.143,55; IRRF (1,2%): R\$ 49,72

NOME/RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP				CNPJ/CPF 46.068.425/0001-33		DATA DA EMISSÃO 09/08/23	
ENDEREÇO R DA REITORIA, 0, S/N			BAIRRO/DISTRITO CID UNIVERSITARIA		CEP 13083872	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 09/08/23	
MUNICÍPIO CAMPINAS		FONE/FAX (19) 35219280	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 13:16:20	

FATURA	
1 08-09-2023	4.143,55

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 3.443,17	VALOR DO ICMS 619,77	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.897,18	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 246,37	VALOR TOTAL DA NOTA 4.143,55

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL SOMENTE NOTA FISCAL			FRETE POR CONTA 0ª Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 02535707000128
ENDEREÇO NAO CONSTA			MUNICÍPIO Barueri			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 206102846110
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE PC_APLICAD	MARCA PC_APLICAD	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA			
NOME/RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP			CNPJ / CPF 46068425000133
ENDEREÇO R DA REITORIA, 0,S/N		BAIRRO/DISTRITO CID UNIVERSITARIA	CEP 13083872
MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	FONE/FAX (19) 35219280

DADOS DO PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
8415290	PEÇA - BATERIA DE NINH	85075090	100	5102	PC	1,0000	2.526,87	2.526,87	2.773,24	489,18	246,37	18,00	9,75
8421479	PEÇA FILTRO DE ARV300 V300 VN500 RA: 10407370075	84213990	100	5102	PC	1,0000	1.335,23	1.335,23	652,78	117,50	0,00	18,00	0,00
8416753	PEÇA - FILTRO DE POEIRA	84213990	100	5102	PC	1,0000	35,08	35,08	17,15	3,05	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor aproximado dos tributos - Federal R\$ 756,29; Estadual R\$ 549,88; Total de impostos: 1.316,17 - 33,82%. Fonte: IBPT. No Pedido Cliente: AC 16971 PEDIDO: AC 16971 PROPOSTA: COT030543-M BANCO DO BRASIL AG: 3348-0 CC: 190975-2. O I.C.M.S FOI TRIBUTADO CONFORME LBI COMP. 57/1995 OS PRODUTOS SUJEITO AO IPI FORAM TRIBUTADOS CONFORME DECRETO 7.212 DE 15 DE JUNHO DE 2010 ACERTAREMOS DEVOLUÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 07 DIAS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE NOSSO DEPTO DE VENDAS. IR NO VALOR R\$ 49,72 COM BASE IN RFB nº1234/12 ALTERADA PELA IN RFB nº 2145/23	RESERVADO AO FISCO

Observar ainda que, se a empresa prestadora do serviço for optante do Simples Nacional, a retenção de IR não é devida. Para tanto, é necessário realizar a pesquisa no site do Simples e juntar o comprovante da consulta ao processo.

Anexos

Anexo I

Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo II

Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexos

Anexo III

Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a

realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Legislação

Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

Fontes

Lemos, Alexandre Marques de. **Gestão tributária de contratos e convênios: retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS)**. 8. ed. Salvador, BA: Open Treinamentos Empresariais, 2021.

Manual de orientações para a retenção do imposto sobre a renda de pessoas jurídicas (versão 2.0). Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Manual Técnico do Imposto sobre a Renda retido na fonte - Pessoa Jurídica. Secretaria da Fazenda do Governo de Santa Catarina.